



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2019 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo tipo menor preço, visando a eventual e futura aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota municipal, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os pneus e câmaras de ar ofertados pelas licitantes deverão ser novos e de primeira linha, com certificação de qualidade e de garantia; e servirão para dar a regular manutenção nos veículos e máquinas da frota municipal, em razão do desgaste pelo uso e na ocorrência de danos que os tornem inservíveis.

2.2. A área de transporte e frota poderá verificar se os sulcos dos pneus novos entregues, também chamados de ranhuras ou vincos estão em conformidade com o que preconiza a legislação e a regra de segurança.

2.2.1. Os sulcos são pequenos canais localizados na banda de rodagem do pneu, que é a borracha que entra em contato com o solo.

2.2.2. A principal função do sulco é o escoamento da água, para evitar aquaplanagem. São responsáveis também por garantir a aderência do pneu à pista e são essenciais para uma boa frenagem.

2.2.3. A profundidade mínima é em regra de 1,6 mm, mas uma boa prática recomendável é trocar os pneus quando eles estão entre 3 mm e 4 mm.

2.2. Caso haja dúvidas ou divergências na descrição do item ofertado pela licitante a pregoeira poderá solicitar dos vencedores uma amostra de cada item adjudicado em seu favor, de forma a diligenciar e garantir o atendimento ao interesse público.

2.2.1. Os itens 09, 16, 17 e 27 serão objeto de apresentação de amostras pela empresa que sagrar-se vencedora.

2.2.2. As amostras serão analisadas pelo Setor de Transporte e Frota que deverá elaborar laudo escrito e expresso pela aprovação ou reprovação das mesmas, conforme o caso.

2.2.3. As amostras serão devolvidas a licitante que as apresentou, independente da aprovação ou reprovação.

2.2.4. No caso de uma amostra ser reprovada após análise e elaboração de laudo escrito fundamentado, serão convocados os licitantes remanescentes para uma nova sessão de lances e consequentemente apresentação de novas amostras para análise do Setor de Transporte e Frota, até que seja satisfeita a exigência de qualidade.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Veículos	R\$ Unitário	R\$ Total
01	04	Unidades	Pneu 165-70 R14 sem câmara de ar;	Kwid	324,00	1.296,00
02	08	Unidades	Pneu 175-65 R14 sem câmara de ar;	Siena	249,38	1.995,06
04	04	Unidades	Pneu 175-70 R14 sem câmara de ar;	Doblô Cargo	290,85	1.163,42
04	04	Unidades	Pneu 185-65 R14 sem câmara de ar;	Gol	319,00	1.276,00
05	12	Unidades	Pneu 185-65 R15 sem câmara de ar;	Logan/Spin	350,00	4.200,00
06	16	Unidades	Pneu 185-70 R14 sem câmara de ar;	Kombi/Sandero	307,00	4.912,00
07	08	Unidades	Pneu 195-70 R15 sem câmara de ar;	Jinbei Topic	574,92	4.599,38
08	04	Unidades	Pneu 205-60 R15 sem câmara de ar;	Saveiro	386,84	1.547,38
09	20	Unidades	Pneu 205-70 R15 06 lonas sem câmara de ar;	Ducato Minibus	558,34	11.166,86
10	04	Unidades	Pneu 205-75 R16 sem câmara de ar;	Citroën Jumper	593,59	2.374,38
11	05	Unidades	Pneu 215-75 R16 06 lonas sem câmara de ar;	Trânsit	636,00	3.180,00
12	04	Unidades	Pneu 225-65 R16 sem câmara de ar;	Renault Master	715,19	2.860,76
13	04	Unidades	Pneu 225-75 R15 sem câmara de ar;	S10	504,32	2.017,28
14	04	Unidades	Pneu 245-70 R16 sem câmara de ar;	Amarok	624,42	2.497,69
15	16	Unidades	Pneu 1000-20 radial borrachudo para câmara de ar;	Caminhão Ford Cargo 2628E	1.776,76	28.428,26
16	08	Unidades	Pneu 1000-20 Radial liso para câmara de ar;	Caminhão Ford Cargo 2628E	1.569,52	12.556,18
17	12	Unidades	Pneu 1400 x 24 12 lonas para câmara de ar;	Motoniveladora New Holland/Volvo	2.617,04	31.404,48
18	02	Unidades	Pneu 14-09-28 traseiro para câmara de ar;	Trator Agrale BX60	2.182,69	4.365,38
19	02	Unidades	Pneu 06-50-16 dianteiro para câmara de ar;		452,77	905,54
20	02	Unidades	Pneu 18-4-30 traseiro para câmara de ar;	Trator M. Ferguson 275	3.584,61	7.169,23
21	02	Unidades	Pneu 12-4-24 dianteiro para câmara de ar;		1.576,80	3.153,61
22	02	Unidades	Pneu 18-4-34 traseiro para câmara de ar;	Trator Valtra Valmet 885	3.853,47	7.706,94
23	02	Unidades	Pneu 14-9-24 dianteiro para câmara de ar;		1.887,53	3.775,06
24	02	Unidades	Pneu 17.5-25 12 lonas traseiro sem câmara de ar;	Retroescavadeira JCB 3C 4x4	3.230,12	6.460,25
25	02	Unidades	Pneu 12.5/80-18 dianteiro sem câmara de ar;		1.507,72	3.015,44
26	20	Unidades	Pneu 215/75 R 17,5 radial liso sem câmara de ar;	Ônibus Mercedes-Benz/Volkswagen/Iveco	843,49	16.869,86
27	08	Unidades	Pneu 275-80-22,5 radial borrachudo sem câmara de ar;	Ônibus Mercedes-Benz Ore 3	1.843,22	14.745,76
28	08	Unidades	Pneu 275-80-22,5 Radial Liso sem câmara de ar	Internacional/Cargo 1519	1.859,27	14.874,16
29	28	Unidades	Câmara de ar para pneu 1000-20;	Caminhão Ford Cargo 2628E	95,37	2.670,36
30	12	Unidades	Câmara de ar para pneu 1400-24;	Motoniveladora New Holland/ Volvo	221,45	2.657,40
31	02	Unidades	Câmara de ar para pneu 14-09-28;	Trator Agrale BX60	223,86	447,72
32	02	Unidades	Câmara de ar para pneu 06-50-16;	Trator Agrale BX60	50,36	100,72
33	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 18-4-30;	Trator Massey Ferguson 275	314,78	1.259,12
34	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 12-4-24;	Trator Massey Ferguson 275	139,63	558,52
35	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 18-4-34;	Trator Valtra Valmet 885	339,54	1.358,16
36	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 14-9-24;	Trator Valtra Valmet 885	207,75	831,00
Valor Global em R\$						210.399,36

Fonte: 03 (três) cotações de mercado, conforme cópias juntadas ao processo licitatório.

Saltinho/SP, 30 de maio de 2019.

Dr. João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE
HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 22/2019**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: Registro de preços, pelo tipo menor preço, visando a eventual e futura aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota municipal, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público.

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Estadual: _____

Validade desta proposta: _____ (____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de entrega: _____

Prazo de garantia: _____

Condições de pagamento: _____

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Marca/Fabricante	R\$ Unitário	R\$ Total
01	04	Unidades	Pneu 165-70 R14 sem câmara de ar;			
02	08	Unidades	Pneu 175-65 R14 sem câmara de ar;			
04	04	Unidades	Pneu 175-70 R14 sem câmara de ar;			
04	04	Unidades	Pneu 185-65 R14 sem câmara de ar;			
05	12	Unidades	Pneu 185-65 R15 sem câmara de ar;			
06	16	Unidades	Pneu 185-70 R14 sem câmara de ar;			
07	08	Unidades	Pneu 195-70 R15 sem câmara de ar;			
08	04	Unidades	Pneu 205-60 R15 sem câmara de ar;			
09	20	Unidades	Pneu 205-70 R15 06 lonas sem câmara de ar;			
10	04	Unidades	Pneu 205-75 R16 sem câmara de ar;			
11	05	Unidades	Pneu 215-75 R16 06 lonas sem câmara de ar;			
12	04	Unidades	Pneu 225-65 R16 sem câmara de ar;			
13	04	Unidades	Pneu 225-75 R15 sem câmara de ar;			
14	04	Unidades	Pneu 245-70 R16 sem câmara de ar;			
15	16	Unidades	Pneu 1000-20 radial borrachudo para câmara de ar;			
16	08	Unidades	Pneu 1000-20 Radial liso para câmara de ar;			
17	12	Unidades	Pneu 1400 x 24 12 lonas para câmara de ar;			
18	02	Unidades	Pneu 14-09-28 traseiro para câmara de ar;			
19	02	Unidades	Pneu 06-50-16 dianteiro para câmara de ar;			
20	02	Unidades	Pneu 18-4-30 traseiro para câmara de ar;			
21	02	Unidades	Pneu 12-4-24 dianteiro para câmara de ar;			
22	02	Unidades	Pneu 18-4-34 traseiro para câmara de ar;			
23	02	Unidades	Pneu 14-9-24 dianteiro para câmara de ar;			
24	02	Unidades	Pneu 17.5-25 12 lonas traseiro sem câmara de ar;			
25	02	Unidades	Pneu 12.5/80-18 dianteiro sem câmara de ar;			
26	20	Unidades	Pneu 215/75 R 17,5 radial liso sem câmara de ar;			
27	08	Unidades	Pneu 275-80-22,5 radial borrachudo sem câmara de ar;			
28	08	Unidades	Pneu 275-80-22,5 Radial Liso sem câmara de ar			
29	28	Unidades	Câmara de ar para pneu 1000-20;			
30	12	Unidades	Câmara de ar para pneu 1400-24;			
31	02	Unidades	Câmara de ar para pneu 14-09-28;			
32	02	Unidades	Câmara de ar para pneu 06-50-16;			
33	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 18-4-30;			
34	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 12-4-24;			
35	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 18-4-34;			
36	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 14-9-24;			
			Valor Global em R\$			



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, frete, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____,
inscrito no CNPJ: _____, por intermédio de seu
representante legal, _____
portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2019.

assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

com sede na _____,

CNPJ _____, representada

pelo senhor _____, credencia o

senhor _____,

portador do RG _____ e do CPF _____,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 22/2019**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____ de _____ de 2019.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

DATA: ____ de ____ de 2019.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 22/2019.

PROCESSO: ____/2019.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO, em caráter eventual e futuro, **pneus e câmaras de ar para manutenção da frota municipal, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público**, nos termos do “Anexo I – Termo de Referência” ao **Pregão Presencial 22/2019**.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de entrega, seguros, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Marca/Fabricante	R\$ Unitário	R\$ Total
01	04	Unidades	Pneu 165-70 R14 sem câmara de ar;			
02	08	Unidades	Pneu 175-65 R14 sem câmara de ar;			
04	04	Unidades	Pneu 175-70 R14 sem câmara de ar;			
04	04	Unidades	Pneu 185-65 R14 sem câmara de ar;			
05	12	Unidades	Pneu 185-65 R15 sem câmara de ar;			
06	16	Unidades	Pneu 185-70 R14 sem câmara de ar;			
07	08	Unidades	Pneu 195-70 R15 sem câmara de ar;			
08	04	Unidades	Pneu 205-60 R15 sem câmara de ar;			
09	20	Unidades	Pneu 205-70 R15 06 lonas sem câmara de ar;			
10	04	Unidades	Pneu 205-75 R16 sem câmara de ar;			
11	05	Unidades	Pneu 215-75 R16 06 lonas sem câmara de ar;			
12	04	Unidades	Pneu 225-65 R16 sem câmara de ar;			
13	04	Unidades	Pneu 225-75 R15 sem câmara de ar;			
14	04	Unidades	Pneu 245-70 R16 sem câmara de ar;			
15	16	Unidades	Pneu 1000-20 radial borrachudo para câmara de ar;			



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16	08	Unidades	Pneu 1000-20 Radial liso para câmara de ar;			
17	12	Unidades	Pneu 1400 x 24 12 lonas para câmara de ar;			
18	02	Unidades	Pneu 14-09-28 traseiro para câmara de ar;			
19	02	Unidades	Pneu 06-50-16 dianteiro para câmara de ar;			
20	02	Unidades	Pneu 18-4-30 traseiro para câmara de ar;			
21	02	Unidades	Pneu 12-4-24 dianteiro para câmara de ar;			
22	02	Unidades	Pneu 18-4-34 traseiro para câmara de ar;			
23	02	Unidades	Pneu 14-9-24 dianteiro para câmara de ar;			
24	02	Unidades	Pneu 17.5-25 12 lonas traseiro sem câmara de ar;			
25	02	Unidades	Pneu 12.5/80-18 dianteiro sem câmara de ar;			
26	20	Unidades	Pneu 215/75 R 17,5 radial liso sem câmara de ar;			
27	08	Unidades	Pneu 275-80-22,5 radial borrachudo sem câmara de ar;			
28	08	Unidades	Pneu 275-80-22,5 Radial Liso sem câmara de ar			
29	28	Unidades	Câmara de ar para pneu 1000-20;			
30	12	Unidades	Câmara de ar para pneu 1400-24;			
31	02	Unidades	Câmara de ar para pneu 14-09-28;			
32	02	Unidades	Câmara de ar para pneu 06-50-16;			
33	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 18-4-30;			
34	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 12-4-24;			
35	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 18-4-34;			
36	04	Unidades	Câmara de ar para pneu 14-9-24;			
			Valor Global em R\$			

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até ____ (____) dias corridos após cada entrega, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª - DAS ENTREGAS

5.1. Os produtos devem ser entregues em no máximo 10 (dez) dias corridos e consecutivos contados da data do pedido escrito emitido pelo MUNICÍPIO, diretamente no almoxarifado central.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a efetuar a entrega mantendo um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos produtos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na entrega poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a entrega do objeto;
- 9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:
 - 11.1.1. Constituição Federal;
 - 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
 - 11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;
 - 11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;
 - 11.1.5. Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002 e posteriores alterações;
 - 11.1.6. Decreto Federal 3.555/2000, de 08/08/2000;
 - 11.1.7. Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013 e posteriores alterações;
 - 11.1.8. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada pelo senhor Angélico Nazareno Rossi, Chefe do Setor de Transporte e Frota, portador do RG 8.928.563-3/SSP/SP e do CPF 966.429.208-72, o qual competirá zelar pela sua perfeita execução.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto com preço registrado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitida a entrega sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.7. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
Município de Saltinho

Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;
2. Lucas Salvador Spada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP;

DETENTORA DA ATA: _____;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ____/2019; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 22/2019; PROCESSO: ____/2019;

OBJETO: Registro de preços, pelo tipo menor preço, visando a eventual e futura aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota municipal, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público;

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;

Endereço residencial completo: _____;

E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____